



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Sexta-feira, 06 de março de 2020 - Edição nº 043/ 2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
PAUTAS DE JULGAMENTO	13

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de março de 2020


Publicação: Sexta-feira, 06 de março de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Secretaria Administrativa

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

PROCESSO TC/017776/2019-TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 004/2020, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de 350 licenças de Microsoft Office 365 E3, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Situação: Homologado em 03/03/2020.

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LANLINK INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 41.587.502/0012-09 INSC. ESTADUAL: 06.904.262-4	Office 365 Enterprise E3 MARCA: Microsoft Part. Number: AAA-04073	01	350	967,00	338.450,00
VALOR TOTAL: R\$ 338.450,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)					

Teresina (PI), 05 de março de 2020.
Flávio Adriano Soares Lima - Pregoeiro - TCE/PI

PORTARIA Nº 56/2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno

do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC –000835/2020;

RESOLVE:

Conceder trinta dias de licença capacitação a servidora THAIS FREIRE DE SANTANA, matrícula nº 97128-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 22/08/2005 a 21/08/2010, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 27/02/2020 a 27/03/2020, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de março 2020.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 57/2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 002840/2020;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017:

Matrícula	Nome do Servidor	Data Progressão	Nível
96681-9	ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO	26/03/2020	XI
96672-0	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA	01/03/2020	XI
98239-3	AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	02/03/2020	II
98229-6	EUDO FERREIRA CABRAL JUNIOR	02/03/2020	II
98232-6	FLAVIO SARAIVA DA COSTA	02/03/2020	II
96565-X	JOSE PEREIRA LIBERATO	18/03/2020	XII

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020/TCE-PI

PROCESSO: TC/001224/2020-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: ODIMILSON ALVES PEREIRA (PIAUIPEL) (CNPJ/MF Nº 03.930.566/0001-00).

OBJETO: Prestação de serviços de impressão/confecção/fornecimento de materiais gráficos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

VALOR: R\$ 8.541,40 (oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Estadual – Fonte 100 - Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Natureza: 33.90.30.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e das demais normas aplicáveis.

ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020/TCE-PI

PROCESSO: TC/001224/2020-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: IMPRESSUS BEL COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ/MF Nº 13.913.414/0001-53).

OBJETO: Prestação de serviços de impressão/confecção/fornecimento de materiais gráficos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

VALOR: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Estadual – Fonte 100 - Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Natureza: 33.90.30.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e das demais normas aplicáveis.

ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020/TCE-PI

PROCESSO: TC/001224/2020-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - EPP (CNPJ/MF Nº 82.581.406/0001-70).

OBJETO: Prestação de serviços de impressão/confecção/fornecimento de materiais gráficos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

VALOR: R\$ 33.861,00 (trinta e três mil e oitocentos e sessenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Estadual – Fonte 100 - Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Natureza: 33.90.30.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e das demais normas aplicáveis.

ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020.

PROCESSO TC/001861/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

Aos cinco dias do mês de março de 2020, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020, em favor do INSTITUTO CERTAME – A. B. XAVIER TREINAMENTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.669.032/0001-09, no valor de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), referente à participação de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no curso de capacitação em Pregão Eletrônico com Comprasnet a ser realizado na cidade de Teresina – PI, no período de 09, 10 e 11/03/2020 com carga horária 20 h, conforme justificativa de inexigibilidade da Divisão de Licitações acostada à peça 10, bem como Parecer da Controladoria Interna à peça 12 do processo TC/001861/2020.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/012755/2019.

ACÓRDÃO Nº 262/2020

DECISÃO Nº 171/2020.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EXERCÍCIO DE 2017.

INTERESSADO: JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA - PREFEITO.

ADVOGADA: MÁRCIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES – OAB/PI Nº 4.703 E OUTROS, OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL – OAB/PI Nº 12.437.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PESSOAL. FALHAS FORMAIS EM PROCESSO SELETIVO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

As ocorrências remanescentes foram insuficientes para ensejar julgamento de irregularidade.

Sumário: Pedido de Reexame – Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis. Exercício 2017. Regularidade com Ressalvas. Multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13), pelo provimento, reformando-se a decisão ora recorrida, nos seguintes termos: a) julgamento de regularidade com ressalvas do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2017, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí; b) aplicação da multa ao gestor, no valor correspondente a 500 UFR/PI, conforme previsão do art. 79, II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal e com art. 22 da Resolução TCE/PI nº. 23/2016, em razão das irregularidades apontadas, notadamente o não envio das informações referentes ao Teste Seletivo 001/2017.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 005, em Teresina, 20 de fevereiro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO: TC/002120/2019

ACÓRDÃO Nº 006/2020

DECISÃO Nº 014/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS” CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA

OBJETO: PENDÊNCIAS CONSTATADAS NA DOCUMENTAÇÃO WEB – REFERENTES AO MÊS DE JUNHO/2018, ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: MAURO FERREIRA COSTA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): – MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES OAB/PI Nº 4.703 E OUTROS, (PROCURAÇÃO: FL. 13 DA PEÇA Nº 10)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PENDÊNCIAS DE DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL À ANÁLISE DAS CONTAS. EXERCÍCIO DE 2018.

1 – Embora tenha sido regularizada a situação, houve afronta ao art. 70, parágrafo único da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 33, IV da Constituição Estadual de 1989 e a Resolução TCE/PI n.º 18/2016.

Sumário: Representação contra a Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira. Exercício Financeiro 2018. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 15, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI n.º 4.703), que se reportou ao objeto da presente representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI n.º 13 de 23/01/14), em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas da Câmara Municipal (Documentação Web, referente ao mês de junho/2018).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Mauro Ferreira Costa (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual n.º 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI n.º 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/019447/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ROSA PEREIRA DA PAZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA – PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 56/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Invalidez com Proventos Integrais, concedida à servidora Rosa Pereira da Paz, CPF nº 517.505.033-87, RG nº 543.993 – PI, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, Classe/Nível C- 3, matrícula nº 204, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina – PI, com fundamento no art. 40 § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A e 7º da EC nº 41/03, c/c art. 182, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 2.138/92.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1339/2018, (fl.78, peça 02) datada de 17/12/2018, publicado no Diário Oficial nº 2.429 de 26/12/2018, (fl. 81, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.201,81, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (R\$ 2.825,03 – Lei Municipal nº 5.214/18);	2.825,03
b) VPNI – adicional por tempo de serviço (R\$ 376,78 – art. 17 da Lei Municipal nº 4.882/16).	376,78
TOTAL DOS PROVENTOS	3.201,81

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/004122/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 61/2020-GDC

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX OFFICIO

INTERESSADO: EDMAR ALVES DE SOUZA (CPF Nº 078.055.433-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de ATO DE RETIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, ex officio, de interesse do servidor, Sr. EDMAR ALVES DE SOUZA, CPF nº 078.055.433-72, RG nº 10.4376192-1-PM-PI, nascido em 20/04/1957, matrícula nº 087810-3, na patente de Soldado-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 91, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.808/81, para fins de registro do Ato de Retificação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 96, de 25 de maio de 2015 (fl. 90 da Peça nº 2 do processo eletrônico – Ofício de Encaminhamento).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFRET 61/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 8123/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL o Ato Governamental, de 15 de maio de 2015 (fls. 93 da Peça nº 2 do processo eletrônico – Ofício de Encaminhamento), que anula o Decreto S/N, datado de 11/12/12 e concessivo da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.841,16 (mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
I - Subsídio de CABO-PM (Art. 54 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12)	R\$ 1.793,42
II - Adicional de Habilitação (Art. 55, inciso II, da Lei nº 5.378/04, c/c Art. 55, inciso II, da Lei nº 6.173/12).	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.841,16

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009303/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 62/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LUCIA NUNES MARQUES DE CARVALHO (CPF Nº 098.884.543-15,)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora LUCIA NUNES MARQUES DE CARVALHO, CPF nº 098.884.543-15, RG nº 180.731-PI, nascida em 18/04/1956, matrícula nº 026489, ocupante do cargo de Odontóloga 20 horas, especialidade Cirurgiã Dentista, referência “C4”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde (FMS), em Teresina-PI, nos termos dos art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.411, em 28 de novembro de 2018 (fl. 57 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16707/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 7118/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.898/2018, de 14 de novembro de 2018 (fls. 51-52 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu

REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 6.979,04 (seis mil, novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDORA: LUCIA NUNES MARQUES DE CARVALHO CARGO: Odontóloga 20 Horas MATRÍCULA: 026489 ESPECIALIDADE: Cirurgia Dentista REFERÊNCIA: "C4" LOTAÇÃO: FMS CPF: 098.884.543-15	
Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.211/2011 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.258/2012), c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.547/2014 e Lei complementar nº 5.255/2018.	R\$ 6.979,04
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.979,04

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/018965/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 63/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: MIGUEL ALMA RITA RIBEIRO (CPF Nº 067.105.653-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor MIGUEL ALMA RITA RIBEIRO, CPF nº 067.105.653-00, RG nº 130.014-PI, nascido em 08/05/1951, matrícula nº 002549, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Psicólogo, Referência "C4", do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas do Município de

Teresina - SEMCASPI, nos termos dos art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.474, em 28 de fevereiro de 2019 (fls. 89-90 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16688/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 7136/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 277/2019, de 18 de fevereiro de 2019 (fls. 83-84 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 7.015,83 (sete mil e quinze reais e oitenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR: MIGUEL ALMA RITA RIBEIRO CARGO: Técnico de Nível Superior MATRÍCULA: 002549 ESPECIALIDADE: Psicólogo REFERÊNCIA: "C4" LOTAÇÃO: SEMCASPI CPF: 067.105.653-00	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018. R\$ 6.526,98	R\$ 6.526,98
Gratificação de Nível Superior, nos termos do art. 58, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 488,85
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 7.015,83

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004427/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 64/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ ACELINO DE MOURA (CPF Nº 004.502.293-35)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor JOSÉ ACELINO DE MOURA, CPF nº 004.502.293-35, RG nº 554.567 SSP-PI, nascido em 22/08/1952, matrícula nº 1510, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Picos-PI, nos termos dos art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDCCLXII, em 12 de fevereiro de 2019 (fls. 35-36 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 16681/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 7127/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 030/2019, de 01 de fevereiro de 2019 (fls. 31-32 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.050,59 (dois mil, cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Salário Base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 1.541,80

Anuênio, (33 anos), de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos—PI,	R\$ 508,79
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 2.050,59

7º. Regra - Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Art. 31 da EC nº 47/2005.	
Proporcionalidade	100%
Teto do Benefício	R\$ 2.050,59
Valor Proporcional	R\$ 2.050,59
Valor do Benefício	R\$ 2.050,59

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/006339/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 65/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA (CPF Nº 226.853.913-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA, CPF nº 226.853.913-04, RG nº 345.023 SSP-PI, nascido em 04/01/1959, matrícula nº 056862-7, ocupante do cargo

de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (fl. 143 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 16710/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 7129/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.822/2018 – PIAUÍ-PREVIDÊNCIA, de 12 de dezembro de 2018 (fl. 140 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.906,91 (Mil, novecentos e seis reais e noventa e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, conforme o Art. 25 da LC nº 71/06 c/c Art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 1.856,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional, conforme Art. 65 da LC nº 13/94.	R\$50,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.906,91

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC//019015/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 66/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. ROSA ANA DOS SANTOS ROCHA

INTERESSADO: ANTONIO SEGISNANDO DA ROCHA (CPF Nº 397.944.403-10)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por ANTONIO SEGISNANDO DA ROCHA, CPF nº 397.944.403-10, RG nº 14.034.935-2-SP, nascido em 17/04/1946, na condição de viúvo da servidora ROSA ANA DOS SANTOS ROCHA, CPF nº 023.689.433-15, RG nº 63.571.046-8 SSP-SP, matrícula nº 051316-4, servidora inativa do quadro de pessoal da secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, classe “A”, padrão “I”, cujo óbito ocorreu em 22/05/19, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com Lei Complementar nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 140, de 26 de julho de 2019 (fl. 131 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3349/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARMMV 7130/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2.248/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 23 de julho de 2019 (fl. 127 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.111,61 (Três mil, cento e onze reais e sessenta e um centavo), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO.	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 2º, I, da Lei nº 7.131/18 (Conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16.	3.005,82

Gratificação Adicional	Art. 127 da LC nº 71/06.	105,79
TOTAL		3.111,60

BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
ANTONIO SEGIS-NANDO DA ROCHA	17/04/1946	Cônjuge	397.944.403-10	22/05/2019	VITALÍCIO	100,00	3.111,60

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 22/05/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004509/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 67/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANA MARIA DE SOUSA (CPF Nº 396.067.243-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAÍCOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora ANA MARIA DE SOUSA, CPF nº 396.067.243-

87, RG nº 1.128.492 SSP-PI, nascida em 24/10/1968, matrícula nº 04055, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe C, Nível VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Jaicós-PI, nos termos do art. 23 c/c 29, da Lei nº. 876/2009, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Jaicós, e no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº MMMDCCXXXIV, de 03 de janeiro de 2019 (fls. 29-30 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16680/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 7133/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 002/2019, de 02 de janeiro de 2019 (fls. 27-28 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.948,76 (Três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.028/2018, de 09/04/2018, publicada no dia 09/04/2018 que fixa o Piso Salarial aos Profissionais da Educação do Município de Jaicós-PI.	R\$ 3.093,96
Adicional Por Tempo de Serviço, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 03/12/2007, publicada no dia 01/04/2008 que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaicós-PI.	R\$ 854,80
TOTAL A RECEBER	R\$ 3.948,76

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 002.871/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 003/2020 – IC

ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE A REPRESENTAÇÃO TC N.º 002.723/2020

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REPRESENTADO: SR. JOSEMAR TEIXEIRA MOURA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Trata-se de Incidente Processual relacionado à Representação apresentada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face do Sr. Josemar Teixeira Moura, Prefeito do Município de São Miguel da Baixa Grande, referente a ausência de documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício financeiro de 2019, essenciais à análise da prestação de contas.

Segundo narrou o Representante, até às 07h14min do dia 02/03/2020 conforme anexo acostado aos autos, o ente municipal encontrava-se em situação de inadimplência, o que justificaria o imediato bloqueio das contas do ente público.

Ato contínuo, requereu: o recebimento da presente representação; a concessão da medida cautelar determinando o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar que seja comunicado à presidência desta Corte para oficiar as instituições financeiras para proceder ao imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias, e , após a regularização das pendências, sugeriu o arquivamento do presente processo.

É o relatório, passo a decidir.

Compulsando-se a lista emitida em 04/03/2020, às 08h12min, pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2019, verifica-se que a Prefeitura de São Miguel da Baixa Grande tornou-se adimplente.

Ante o exposto, INDEFIRO a medida cautelar requerida, considerando o saneamento do seu fato

ensejador com a apresentação dos documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício financeiro de 2019, essenciais à análise da prestação de contas.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Ato contínuo, apense-se aos autos da Representação TC n.º 002.723/2020.

Teresina (PI), 04 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 002.868/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 004/2020 – IC

ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE A REPRESENTAÇÃO TC N.º 002.703/2020

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REPRESENTADO: SR. NUMAS PEREIRA PORTO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Trata-se de Incidente Processual relacionado à Representação apresentada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face do Sr. Numas Pereira Porto, Prefeito do Município de Arraial, referente a ausência de documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício financeiro de 2019, essenciais à análise da prestação de contas.

Segundo narrou o Representante, até às 07h14min do dia 02/03/2020 conforme anexo acostado aos autos, o ente municipal encontrava-se em situação de inadimplência, o que justificaria o imediato bloqueio das contas do ente público.

Ato contínuo, requereu: o recebimento da presente representação; a concessão da medida cautelar determinando o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar que seja comunicado à presidência

desta Corte para oficiar as instituições financeiras para proceder ao imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias, e , após a regularização das pendências, sugeriu o arquivamento do presente processo.

É o relatório, passo a decidir.

Compulsando-se a lista emitida em 04/03/2020, às 08h12min, pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2019, verifica-se que a Prefeitura de Arraial tornou-se adimplente.

Ante o exposto, INDEFIRO a medida cautelar requerida, considerando o saneamento do seu fato ensejador com a apresentação dos documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício financeiro de 2019, essenciais à análise da prestação de contas.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Ato contínuo, apense-se aos autos da Representação TC nº. 002.703/2020.

Teresina (PI), 04 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 002.869/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 005/2020 – IC

ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE A REPRESENTAÇÃO TC N.º 002.731/2020

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA HORA

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REPRESENTADO: SR. ANTÔNIO RICARDO DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Trata-se de Incidente Processual relacionado à Representação apresentada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face do Sr. Antônio Ricardo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Boa Hora, referente a ausência de documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício financeiro de 2019, essenciais à análise da prestação de contas.

Segundo narrou o Representante, até às 07h14min do dia 02/03/2020 conforme anexo acostado aos autos, o ente municipal encontrava-se em situação de inadimplência, o que justificaria o imediato bloqueio das contas do ente público.

Ato contínuo, requereu: o recebimento da presente representação; a concessão da medida cautelar determinando o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar que seja comunicado à presidência desta Corte para oficiar as instituições financeiras para proceder ao imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias, e , após a regularização das pendências, sugeriu o arquivamento do presente processo.

É o relatório, passo a decidir.

Compulsando-se a lista emitida em 03/03/2020, às 08h17min, pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2019, verifica-se que a Câmara Municipal de Boa Hora tornou-se adimplente.

Ante o exposto, INDEFIRO a medida cautelar requerida, considerando o saneamento do seu fato ensejador com a apresentação dos documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício financeiro de 2019, essenciais à análise da prestação de contas.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Ato contínuo, apense-se aos autos da Representação TC nº. 002.731/2020.

Teresina (PI), 04 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
11/03/2020 (QUARTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 007/2020

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/012171/2017

**ADMISSÃO DE PESSOAL -
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2017**

Interessado(s): José Santos Rêgo. Unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/017299/2017 - Denúncia contra a P.M de Ipiranga do Piauí a respeito de possíveis irregularidades no Concurso Público (Edital n. 001/2017), exercício financeiro de 2017. Denunciante: Misleide Rabelo Ramos. Denunciado: José Santos Rêgo (Prefeito). Advogado: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros (procuração à peça 09, fls. 10, pelo Sr. José Santos Rêgo) e Emmanuel Nunes Paes Landim - OAB/PI nº 10.457 (procuração à peça 35, fls. 08, pelo Instituto Legatus LTDA - terceiro interessado). TC/020009/2017 (apensado ao TC/017299/2017) - Denúncia contra a P.M de Ipiranga do Piauí a respeito de possíveis irregularidades no Concurso Público (Edital n. 001/2017), exercício financeiro de 2017. Denunciante: Misleide Rabelo Ramos. Denunciado: José Santos Rêgo (Prefeito). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 50, fls. 03, pelo Sr. José Santos Rêgo)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005941/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Luis Ribeiro Martins (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA RESPONSÁVEL:

LUIS RIBEIRO MARTINS - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (sem procuração) RESPONSÁVEL: LUIS RIBEIRO MARTINS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALVORADA DO GURGUEIA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (sem procuração) RESPONSÁVEL: MARIA DAS MERCES RIBEIRO MARTINS SANTIAGO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ALVORADA DO GURGUEIA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (sem procuração) RESPONSÁVEL: GENÉSIO DE CARVALHO SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALVORADA DO GURGUEIA

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005296/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Moises Augusto Leal Barbosa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Dados complementares: OBS 1: Ressalta-se que em decorrência da Decisão Plenária nº 614/2016 os seguintes entes não foram objeto de análise: FMAS e UMS, conforme consta nos relatórios de fiscalização (peça 07), do contraditório (peça 41) e parecer do MPC (peça 43). Processos Apensados: TC/015900/2015 - Representação contra a P.M. Capitão de Campos peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2015, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação WEB e Documentação comprobatória das despesas comprobatória. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Moises Augusto Leal Barbosa (Prefeito). TC/021043/2015 - Representação contra a P.M. Capitão de Campos peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2015, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação WEB e Documentação comprobatória das

despesas comprobatória. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Moises Augusto Leal Barbosa (Prefeito). TC/004632/2015 - Representação contra a P.M. Capitão de Campos com o objetivo de ser determinada a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos Ltda. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Moises Augusto Leal Barbosa (Prefeito) e Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário); Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado: Ramon Teles Madeira Campos - OAB/PI nº 7265 (procuração à peça 19, fls. 18 pelo Sr. Flávio Henrique Rocha de Aguiar). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 042 de 18/11/2015, Decisão nº 593/15 (peça 37), Acórdão nº 2.665/15 (peça 38) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 14/16 (pág. 15) de 22/01/2016. TC/011535/2015 (apensada ao TC/004632/2015) - Medida Cautelar - Contratos Administrativos - Prefeitura Municipal de Capitão de Campos e Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. RESPONSÁVEL: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS RESPONSÁVEL: OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAPITAO DE CAMPOS RESPONSÁVEL: MARIA LUCELENE BATISTA PAZ - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CAPITAO DE CAMPOS RESPONSÁVEL: JOANA TERESA DE OLIVEIRA SOUZA - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - DIRCEU ARCOVERDE / CAPITAO DE CAMPOS RESPONSÁVEL: DEIJANY ALVES RODRIGUES - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FPREVM DE CAPITAO DE CAMPOS RESPONSÁVEL: SALVADOR EVANGELISTA DE SOUSA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAPITAO DE CAMPOS

APOSENTADORIA

TC/024614/2017

APOSENTADORIA - SISPREV

Interessado(s): Joana Leoacadia Tabatinga Cardoso Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TOTAL DE PROCESSOS - 04 (quatro)